



Conselho Municipal de Saúde

Leis 2812 - 2813/08 - 4650/19

Rua Coronel Pires, nº826 – CAM – Centro- 84500-059/IRATI-PR
e-mail: conselhosaudeiratipr@gmail.com FONE: (42) 3132-6211

RESOLUÇÃO Nº 03/2022 de 17 de março de 2022 Conselho Municipal de Saúde do Município de Irati

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Irati, relativas ao exercício de **2021**, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Irati, em reunião ordinária realizada em 17 de março de 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pelas Leis Municipais nº 2812 e 2813/08, e alteração na Lei nº 4650/2019,

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Irati, referente ao ano de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irati, 17 de março de 2022

Gerson Musial
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Irati - PR



Conselho Municipal de Saúde

Leis 2812 - 2813/08 - 4650/19

Rua Coronel Pires, nº826 – CAM – Centro- 84500-059/IRATI-PR
e-mail: conselhosaudeiratipr@gmail.com FONE: (42) 3132-6211

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Irati/PR, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, do Fundo Municipal de Saúde, é de parecer pela **aprovação** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2021, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2021, e as despesas realizadas



Conselho Municipal de Saúde

Leis 2812 - 2813/08 - 4650/19

Rua Coronel Pires, nº826 – CAM – Centro- 84500-059/IRATI-PR
e-mail: conselhosaudeiratipr@gmail.com FONE: (42) 3132-6211

com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Irati, 17 de março de 2022

Gerson Musial
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Irati - PR



Conselho Municipal de Saúde

Leis 2812 - 2813/08 - 4650/19

Rua Coronel Pires, nº826 – CAM – Centro- 84500-059/IRATI-PR
e-mail: conselhosaudeiratipr@gmail.com FONE: (42) 3132-6211